

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo SEI-260007/050006/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Estratégia 7 da Meta 12 da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO as diretrizes da Extensão na Educação Superior, dispostas na Resolução CNE/CES Nº 7/2018, que têm como concepções e princípios norteadores:

- "- a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social:
- a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico";

CONSIDERANDO que as atividades de extensão universitária vinculadas a ações regulamentadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3) são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político para a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, a saber:

I – Programa;

II – Projeto;

III – Curso de extensão;

IV – Evento.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 1º A Inserção Curricular da Extensão é a inclusão de atividades de extensão como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação da UERJ.
- Art. 2º A finalidade da Inserção Curricular da Extensão regulada nesta Deliberação é reforçar a interação com a sociedade visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos, bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência social, de empreendedorismo, de inovação e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade, com vistas à troca de saberes, à compreensão da diversidade e da riqueza cultural, bem como ao reconhecimento da extensão universitária como instrumento de transformação e de desenvolvimento social.
- Art. 3º Para fins da Inserção Curricular da Extensão, acrescentam-se ao rol das atividades extensionistas regulamentadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3) aquelas praticadas com o protagonismo estudantil, no âmbito das demais Pró-reitorias, devidamente registradas na UERJ.
- Art. 4º As atividades de extensão devem corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.
- §1º Para os cursos que possuam atualmente carga horária total igual ou superior a 110% da carga horária mínima exigida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, não será permitido o aumento de carga horária para inclusão das atividades de extensão.
- §2º Para os demais cursos, somente será permitido o aumento de carga horária se a carga horária total do curso, após a inclusão das atividades de extensão, permanecer inferior a 110% da carga horária total mínima exigida nas Diretrizes Curriculares Nacionais.
- §3º Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, os cursos que não possuem Diretrizes Curriculares aprovadas seguirão as cargas horárias mínimas definidas em atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE).
- Art. 5° Os estudantes de graduação devem ser ativos e protagonistas nas atividades caracterizadas nos artigos 2º e 3º, contribuindo para a formação prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 6º Para fins de Inserção Curricular da Extensão, as atividades de extensão deverão constar no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), cadastrado na Pró-reitoria de Graduação (PR-1), optando-se por uma ou mais das seguintes modalidades:
- I Atividade Curricular de Extensão (ACE), constituída das atividades de extensão, ativas e vinculadas a ações devidamente cadastradas e/ou validadas;
- II Parte das disciplinas curriculares com destinação de carga horária de extensão definida na ementa;
- III Disciplina de Extensão, com carga horária total definida na ementa, relacionada estritamente a ações extensionistas.

- §1º A modalidade descrita no inciso I deve ser obrigatória nos cursos de graduação, podendo, ainda, haver combinações com as modalidades descritas nos incisos II e III, desde que as cargas horárias das modalidades estejam definidas no PPC, atendendo o disposto no artigo 4°.
- §2º A modalidade descrita no inciso I poderá ser desenvolvida por docentes e/ou técnicoadministrativos de nível superior.
- §3º A inserção curricular de disciplinas eletivas de extensão ou disciplinas eletivas com conteúdo extensionista deve ser realizada na forma de disciplina eletiva restrita.
- Art. 7º Os componentes curriculares integrantes dos cursos de graduação e os programas institucionais voltados para o ensino de graduação, que tenham ações de extensão a eles vinculadas, poderão ter carga horária parcial ou integralmente incorporada como ACE, desde que constantes no PPC cadastrado na PR-1, nos seguintes termos:
- I Ações extensionistas desenvolvidas no contexto de disciplinas de licenciatura que tenham carga horária destinada à Atividade de Prática como Componente Curricular (APCC), em que as atividades práticas atendam aos princípios e à regulamentação da extensão;
- II Ações extensionistas desenvolvidas no contexto de estágios não obrigatórios dos cursos de licenciatura, que viabilizem uma ação interativa entre a Universidade e as escolas da Educação Básica;
- III Ações extensionistas desenvolvidas no contexto de estágios não obrigatórios dos cursos de graduação, que sejam caracterizados como ação extensionista, conforme previsto nos artigos 2º e 3º;
- IV Ações extensionistas desenvolvidas no contexto de programas institucionais no âmbito das Pró-reitorias.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

- Art. 8º As ACE dos cursos de graduação da UERJ, citadas no inciso I do artigo 6º, não estão vinculadas a período específico do plano de periodização, devendo ser cumpridas ao longo do curso e realizadas até a conclusão da última disciplina exigida para o término do curso.
- Art. 9º O estudante deverá realizar, no mínimo, 1 (um) tipo de ACE, dentre as definidas no Anexo I desta Deliberação, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PPC.
- Art. 10 O estudante de graduação da UERJ, independentemente de sua forma de ingresso, fica sujeito ao cumprimento das cargas horárias estabelecidas na presente Deliberação, de acordo com o PPC de seu curso.
- Art. 11 Em casos de disciplinas que possuam extensão em sua carga horária, caberá à Unidade Acadêmica, no momento da análise de isenção em disciplinas para qualquer forma de ingresso, a avaliação e atribuição da respectiva carga horária extensionista, quando couber.
- Art. 12 Para validação das atividades de extensão definidas como ACE, será considerada a carga horária, na qual o aluno tenha sua participação necessariamente como ativo e protagonista constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com regras estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3).
- §1º Fica vedada a contabilização da mesma atividade de extensão em mais de uma das modalidades definidas no artigo 6°.
- §2º A carga horária integralizada para a ACE não será considerada no cômputo da carga horária dos componentes "Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento" (ATPA) e "Atividades Acadêmico Científico Culturais" (AACC).

- Art. 13 O aluno poderá realizar atividades de extensão em modalidades desenvolvidas em quaisquer cursos de graduação e Unidades Acadêmicas ou Administrativas da UERJ, desde que estejam autorizadas no PPC do curso ao qual o estudante está vinculado e respeitando a tabela contida no Anexo I desta Deliberação.
- Art. 14 O aluno poderá receber o aproveitamento das cargas horárias das ACE certificadas/declaradas por outras Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil ou no exterior, desde que estejam autorizadas no PPC do curso ao qual o estudante está vinculado.
- Art. 15 Nos casos de transferência externa, transferência interna, ingressos por aproveitamento de estudos ou por Vestibular, o aluno poderá receber o aproveitamento integral da carga horária nas atividades curriculares de extensão executadas anteriormente.

CAPÍTULO III

DAS DISCIPLINAS

- Art. 16 As Unidades Acadêmicas poderão oferecer Disciplinas de Extensão e/ou poderão delimitar carga horária de extensão como elemento parcial da carga horária total de uma disciplina.
- §1º Para ambas as situações deste artigo, a prática extensionista deve ser explicitada nas ementas das disciplinas.
- §2º A carga horária de extensão em disciplinas seguirá a equivalência de horas/crédito, nos cursos sob o regime de crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CACE)

- Art. 17 Compete às CACE dos cursos de graduação, em colaboração com a Coordenação de Graduação e a Coordenação do Núcleo de Extensão da Unidade, orientar e verificar o cumprimento das ações de extensão realizadas pelos estudantes previstas nos PPC dos cursos de graduação e validar a carga horária a ser contabilizada semestralmente.
- §1º As certificações/declarações comprobatórias da carga horária das ACE devem ser apresentadas semestralmente às CACE para fins de contabilização e validação.
- §2º Compete à Direção da Unidade Acadêmica a indicação de docente responsável pela CACE para cada curso de graduação.
- §3º Em Unidades Acadêmicas com apenas um curso de graduação, a Direção poderá decidir se a Coordenação do Núcleo de Extensão assumirá também a função da CACE.
- Art. 18 A Direção de cada Unidade Acadêmica poderá nomear coordenadores adjuntos para suporte ao responsável pela CACE.

Art. 19 - Compete à CACE:

- I Propor ao Conselho Departamental, ouvidas a Coordenação de Graduação e a Coordenação do Núcleo de Extensão da Unidade, a indicação de ACE adicionais a serem anexadas ao PPC, conforme o Anexo I desta Deliberação;
 - II Receber, analisar e validar a documentação comprobatória da realização das ACE;

- III Fixar e divulgar a data-limite para o recebimento da documentação mencionada no item anterior;
- IV Consultar o Departamento de Extensão da PR-3 (DEPEXT/PR-3) a respeito das atividades de extensão ativas e vinculadas a ações devidamente cadastradas e/ou validadas na PR-3, assim como as demais Pró-reitorias, naquelas atividades relacionadas aos programas institucionais a elas vinculados:
- V Encaminhar à Secretaria do curso de graduação ou ao setor devidamente designado pela Unidade Acadêmica a relação de alunos que desenvolveram ACE no semestre, bem como a carga horária total da atividade, tipo e título da atividade em período consoante o calendário acadêmico da UERJ, para fins de registro acadêmico;
- VI Computar a carga horária atribuída pela instituição de origem, observada a compatibilidade das ACE estabelecidas pela IES com aquelas prescritas nesta Deliberação (Anexo I);
- VII Validar o aproveitamento das cargas horárias das ACE certificadas/declaradas por outras IES no Brasil ou no exterior;
- VIII Analisar e emitir parecer sobre o aproveitamento integral da carga horária nas atividades curriculares de extensão executadas anteriormente, nos casos de transferência externa, transferência interna, ingressos por aproveitamento de estudos ou por Vestibular;
- IX Apreciar pedidos de recurso formulados pelos alunos em relação ao indeferimento do cômputo de carga horária relativa às ACE.
- Art. 20 A solicitação de requisição de carga horária das ACE será realizada pelos alunos na Unidade Acadêmica do seu curso por meio de formulários próprios.
- Art. 21 A direção de cada Unidade Acadêmica irá providenciar suporte administrativo para que a CACE possa desempenhar as suas funções.
- Art. 22 Das decisões da CACE caberá recurso ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 As atividades desenvolvidas no âmbito das ACE deverão estar explicitadas no histórico escolar do aluno, incluindo a carga horária total da atividade, tipo e título da atividade.
- Art. 24 Compete, de forma conjunta, às PR-1 e PR-3 a elaboração de Manual, no qual serão detalhadas as normas e procedimentos para a Inserção Curricular da Extensão na UERJ.
 - Art. 25 Os casos omissos serão decididos pela PR-1 e pela PR-3, no que lhes couber.
- Art. 26 Qualquer criação de cursos de graduação e quaisquer reformulações de cursos de graduação em funcionamento na UERJ, incluindo cursos superiores de tecnologia, deverão seguir o disposto na presente Deliberação, durante sua vigência.
- Art. 27 A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação UERJ Nº 06/2020 e as disposições em contrário, devendo a implementação ocorrer nos cursos de graduação de acordo com prazo a ser estipulado pela PR-1, buscando atender às normas vigentes no país.

UERJ, em 13 de abril de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO **REITOR**

ANEXO I TABELA DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Atividades		Carga horária	Comprovantes
1	Participação na organização de cursos de extensão	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado do DEPEXT/PR-3/UERJ
2	Participação como membro da comissão organizadora de eventos	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado do DEPEXT/PR-3/UERJ
3	Bolsista ou Voluntário em projetos de extensão	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado do DEPEXT/PR-3/UERJ
4	Participação como mediador e/ou debatedor em eventos acadêmicocientíficos e culturais	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado de participação como mediador/debatedor emitida pela Coordenação do evento
5	Participação em atividades de extensão em outra Universidade ou instituição pública no Brasil e/ou exterior	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado da Instituição responsável pela atividade, em que deve conter explicitamente a carga horária da atividade desenvolvida e sua respectiva descrição
6	Programas Institucionais (conforme inciso IV do art. 7° desta Deliberação)	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado do Coordenador do Programa, em que deve conter explicitamente a carga horária da atividade desenvolvida e sua respectiva descrição
7	Estágios não obrigatórios	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado da Instituição responsável pela atividade, em que deve conter explicitamente a carga horária da atividade desenvolvida e sua respectiva descrição
8	Prestação de serviços	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado da Instituição responsável pela atividade, em que deve conter explicitamente a carga horária da atividade desenvolvida e sua respectiva descrição
9	Oficinas	100% do valor da carga horária total	Declaração/Certificado da Instituição responsável pela atividade, em que deve conter explicitamente a carga horária da atividade desenvolvida e sua respectiva descrição
10	Publicações relacionadas à extensão: artigo em revista indexada e capítulo de livro com ISBN	15 horas por publicação.	Artigo: Apresentar as informações catalográficas, o ISSN e a 1ª página do artigo; Capítulo de Livro: cópias da capa, contracapa com informação de ficha catalográfica e a 1ª página do capítulo
11	Publicações relacionadas à extensão: livro com ISBN	30 horas por publicação	Apresentar cópias da capa, contracapa com informação de ficha catalográfica
12	Publicações relacionadas à extensão: resumos e resumos	5 horas por publicação	Apresentar as informações catalográficas e a 1ª página do

expandidos publicados em anais de eventos

resumo



Documento assinado eletronicamente por Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor, em 02/05/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 47265298 e o código CRC 7CB21B9A.

Referência: Processo nº SEI-260007/050006/2022

SEI nº 47265298

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900 Telefone: - https://www.uerj.br/

Criado por brpersoncpf=12907989740, versão 17 por brpersoncpf=02412256713 em 26/04/2023 13:07:23.